



REGULAMENTO

REGULAMENTO DE JARDIM-DE-INFANCIA



Código:
JI.RG.001.02



ANEXO II

REGULAMENTO DO JARDIM DE INFÂNCIA



	REGULAMENTO	Código: JI.RG.001.02
	REGULAMENTO DE JARDIM-DE-INFÂNCIA	

Norma I

Âmbito de aplicação



1. O presente Regulamento visa definir as regras de organização e funcionamento do Jardim-de-infância integrado no Centro Social Paroquial de Carnide, acolhendo e regulamentando as normas e as orientações definidas pelos Ministérios do Trabalho e Solidariedade Social e da Educação.
2. O Jardim-de-infância destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos de idade.
3. Tem capacidade para 75 crianças, distribuídas pelas seguintes salas:
 - a) 1 Sala de 3 anos;
 - b) 1 Sala de 4 anos;
 - c) 1 Sala de 5 anos.

Norma II

Objetivos do Jardim-de-infância

Constituem objetivos do jardim-de-infância:

1. Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com a base em experiências de vida democrática numa perspetiva de educação para a cidadania;
2. Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência como membro da sociedade;
3. Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
4. Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
5. Desenvolver a expressão e a comunicação através de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
6. Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
7. Proporcionar à criança ocasiões de bem-estar e de segurança, nomeadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;



	REGULAMENTO	Código: JI.RG.001.02
	REGULAMENTO DE JARDIM-DE-INFÂNCIA	

8. Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;
9. Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.



Norma III

Serviços Prestados e Regras de Funcionamento

- 1) O jardim de Infância está organizado em duas componentes:
 - a) Educativa gratuita, num total de 25 horas semanais;
 - b) Apoio à família, subsidiada, integrando todos os períodos que estejam para além das 25 horas letivas, contemplando os serviços:
 - b1) Fornecimento de refeições e acompanhamento das mesmas;
 - b2) Cuidados de higiene pessoais;
 - b3) Atividades Lúdicas;
 - b4) Aulas extracurricular;
 - b5) Interrupções letivas;
 - b6) Tempos antes e depois das atividades pedagógicas.
- 2) À Direção da Instituição incumbe a definição das normas internas de funcionamento Jardim de Infância.
- 3) O Jardim de Infância funciona sob a orientação da Direção, Diretora Técnica, Diretora Pedagógica.
- 4) A entrada de cada criança no jardim-de-infância é feita gradualmente em datas e horários de permanência a estabelecer entre a Educadora e os Pais para que se proceda a uma melhor metodologia de integração e adaptação da mesma.
- 5) A entrada da criança nas instalações do CSPC será sempre acompanhada da assinatura do registo de entrega na respetiva sala pelo adulto que a acompanha. O mesmo procedimento será adotado com a recolha da criança no final do dia, sendo que esta só será entregue aos Pais/encarregados de Educação ou a quem estes derem autorização por escrito (maiores de idade).
- 6) Sempre que for necessária a deslocação de uma criança a uma consulta médica, quer previamente marcada, quer de urgência, o Encarregado de Educação deverá avisar antecipadamente a Educadora de sala.

	REGULAMENTO	Código: JI.RG.001.02
	REGULAMENTO DE JARDIM-DE-INFÂNCIA	

- 7) Caso a criança utente venha a padecer de doença contagiosa ou infecto-contagiosa, os seus responsáveis devem informar imediatamente o CSPC desse facto prestando os mais amplos esclarecimentos sobre o diagnóstico.
- 8) O regresso da criança à instituição apenas é autorizado quando acompanhado de declaração médica comprovativa da alta médica da criança que deverá ser remetida em momento prévio e sujeita à apreciação da Direção. Somente depois da análise e decisão da Direção ficará a criança autorizada a regressar à instituição.
- 9) Caso a criança utente necessite de tomar medicamentos, os respectivos pais deverão remeter antecipadamente ao CSPC uma lista de medicamentos acompanhada da respectiva posologia e demais instruções necessárias. Deverão ser bem legíveis o nome da criança, hora, dosagem, fazendo-se acompanhar da fotocópia da receita (obrigatória para os antibióticos e anti-histamínicos) e data de abertura.
- 10) A administração de qualquer medicação de venda livre à criança só ocorrerá mediante termo de responsabilidade assinado pelos Pais/ Encarregados de Educação.
- 11) Todos os artigos pertencentes às crianças devem vir devidamente identificados.
- 12) É obrigatório o uso de “farda”, a definir pela Direção, constituída por mochila, bibe, panamá e t-shirt (para o verão).
- 13) Todas as crianças que frequentam o Jardim-de-infância devem trazer de casa:
- Duas mudas completas de roupa;
 - Lençóis (que devem ser entregues às segundas e ser levados para casa às sextas, apenas para a sala dos 3 e 4 anos);
 - Cantil de água;
 - Quaisquer outros objetos que a Educadora responsável pela sala solicitar.
- 14) Cada sala integrará, no seu Projeto Curricular de Grupos, visitas/passeios ao exterior.
- 15) Os Pais ou Encarregados de Educação devem estar atentos ao cumprimento dos horários previamente estipulados, evitando assim atrasos que ponham em risco a realização das mesmas ou, eventualmente, a participação da criança nas atividades previstas.
- 16) Em caso de atraso da criança em dia de realização de passeio ou de qualquer outra atividade temporária no exterior das instalações do CSPC, a criança não participará na mesma.
- 17) Os pais ficam responsáveis por todos os custos decorrentes do atraso ou da não comparência da criança, nomeadamente aqueles que resultem da impossibilidade da realização da atividade por força de número insuficiente de crianças.

	REGULAMENTO	Código: JI.RG.001.02
	REGULAMENTO DE JARDIM-DE-INFÂNCIA	

18) Nestes casos e ainda, em situações excepcionais em que o CSPC não possa assegurar os serviços mínimos, tal será comunicado aos pais ou aos encarregados de educação, não podendo a criança permanecer na Instituição.

19) O pagamento dos passeios ou de outras atividades no exterior será efetuado na secretaria, não sendo reembolsável se por motivo alheio ao CSPC a criança não vier a participar nos mesmos.

20) A permanência da criança para além das 19:30 horas implica o pagamento de 5 € por cada quarto de hora para além desse limite horário.

21) Verificando-se um atraso reiterado na recolha da criança, logo que seja atingida a terceira vez seguida ou interpolada no mesmo mês, o valor estipulado para cada quarto de hora de atraso duplica, retomando no mês seguinte o valor indicado no número anterior.

22) Em caso de necessidade o esquema alimentar poderá ser alterado de acordo com o entendimento certificado do Pediatra da criança, devidamente registado em documento comprovativo do mesmo.

Norma IV

Condições admissão

1. A frequência no Jardim de Infância implica necessariamente:

a) A aceitação pelos Pais/Encarregados de Educação do ideário e dos princípios orientadores desta Instituição bem como de todos e quaisquer outros Princípios e regras por esta consagradas.

b) A apresentação, no ato de inscrição, dos seguintes documentos:



b1) Cartão do Cidadão;

b2) Fotocópia do boletim de vacinas atualizado;

b3) Fotocópia do boletim de Saúde da criança;

b4) 3 Fotografias;

b5) Cartões de Cidadão dos Pais/Encarregados de Educação, e pessoas (adultos) autorizadas pelos mesmos a entregar a criança;

	REGULAMENTO	Código: JI.RG.001.02
	REGULAMENTO DE JARDIM-DE-INFÂNCIA	

b6) Outra documentação fundamental determinante para a prestação do Serviço, nomeadamente, declaração médica declarando a existência de doença específica, ou comprovativa da existência de restrições alimentares, alergias ou de outras circunstâncias de relevo, bem como indicativa da posologia e das instruções concretas a prosseguir;

b7) Documento que comprove a morada do utente (recibo água, luz, etc);

b8) Toda e qualquer documentação legal, em caso de pais separados ou divorciados, referente à atribuição da guarda da criança/atribuição de poder paternal.

c) O pagamento, no ato da inscrição, do montante definido anualmente pela Direção, o qual não será devolvido em caso de eventual desistência da frequência da criança utente.

2. Não serão aceites as inscrições que não apresentem os documentos acima identificados ou quaisquer outros que a Direção entenda necessários.

3. A admissão de cidadãos portadores de deficiência ou de incapacidades físicas ou mentais, será considerada caso a caso, tomando em consideração as características da patologia de que os mesmos padeçam, respectivas limitações físicas ou cognitivas, exigências de acompanhamento e, bem assim, as condições, disponibilidade e capacidade de resposta dos serviços.



4. A análise da admissão é remetida sob a forma de parecer pelo Responsável do Serviço à Direção, que proferirá a decisão final relativamente à integração do utente.

Norma V

Critérios de admissão

1. Para a admissão da criança na Instituição são preferenciais os seguintes critérios:

- a. Crianças em situação de risco;
- b. Crianças com baixos Recursos Económicos
- c. Irmãos de alunos que frequentam a Instituição;
- d. Filhos dos Funcionários;
- e. Residentes na Freguesia;

	REGULAMENTO	Código: JI.RG.001.02
	REGULAMENTO DE JARDIM-DE-INFÂNCIA	

- f. Pais a trabalhar na Freguesia
- g. Filhos de antigos alunos.

Norma VI

Disposições Finais

1. A Instituição não se responsabiliza pela perda ou furto de quaisquer objetos da criança, por ela transportados do seu domicílio, qualquer que seja a sua natureza, inexistindo qualquer responsabilidade pelo seu depósito, guarda ou salvaguarda das suas características pelo CSPC.
2. O pagamento da mensalidade inclui um seguro de acidentes pessoais escolares, com limite de despesas de tratamento no valor estipulado pela apólice do seguro. Em caso de acidente todas as despesas adicionais, para além do valor estipulado serão suportadas pelos Encarregados de Educação.
3. Ocorrendo um acidente com a criança, a instituição avisará imediatamente a respectiva família que deverá deslocar-se ao CSPC para acompanhá-la, sendo caso disso, para o hospital desejado.
4. Caso seja entendido pelo profissional de saúde do CSPC que a criança necessita de cuidados hospitalares urgentes e inadiáveis, a instituição promoverá, de imediato, o seu transporte até ao Hospital, dando disso conhecimento à família da criança.

Norma VII

Cumprimento do Regulamento

1. A frequência da criança na Instituição implica a aceitação do Regulamento Interno, assim como os seus anexos (II, VIII) e obriga ao seu integral cumprimento.
2. Todas as situações não previstas neste Regulamento serão apreciadas e decididas pela Direção da instituição.
3. O presente Regulamento foi aprovado em reunião conjunta da Direção e Conselho Fiscal em 29 de dezembro de 2016.

A Direção

